



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PROCESSOS Nº: E-03/100.234/2007

INTERESSADO: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO A DISTÂNCIA LTDA.

PARECER CEE Nº 031/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro de Ensino Avançado Carioca, mantido pelo **Centro Brasileiro de Ensino a Distância Ltda.**, para a oferta da educação a Distância, aprova os Planos de Curso e o autoriza a funcionar, também pelo prazo de 05 anos, com o Ensino Fundamental e Médio, a serem ministrados, exclusivamente em sua sede, localizada na Rua das Margaridas, 335 - Vila Valqueire, Jacarepaguá – Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 297/2006, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Instituto Andreas Brunner, mantido pelo Centro Brasileiro de Ensino a Distância Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 08.672.300/0001-29, por meio de seu Representante Legal, Alberto de Mattos Brunner, vem a este colegiado, em 26/07/2007, solicitar a autorização para funcionar com o Curso de Educação de Jovens e Adultos, com base na Deliberação CEE nº 297/2006.

DO CREDENCIAMENTO

O Representante Legal da instituição apresentou os seguintes documentos:

1. Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
2. Alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede;
3. Ato constitutivo da Entidade Mantenedora, onde esta explicito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrado e autenticado;
4. Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
5. CNPJ;
6. Contrato de locação de imóvel para uso da instituição;
7. Declaração comprovando a capacidade patrimonial dos dirigentes e da mantenedora;
8. Atestado de idoneidade financeira da entidade e de seus sócios;
9. Certidões negativas da entidade e de seus sócios;
10. Instalações físicas e acervo bibliográfico da instituição;
11. Informações sobre a avaliação dos estudantes;
12. Cópia Regimento Escolar;
13. Relação do Corpo Técnico Administrativo;
14. Cópia da Proposta Pedagógica;
15. Comprovante do registro do site: www.cebred.com.br.

DOS PLANOS DE CURSO.

- a) O aspecto da interdisciplinaridade de acordo com a realidade dos alunos e dos professores e do **IAB**.
- b) No curso desenvolvido sob a forma modularizada a competência a ser desenvolvida em

cada um dos módulos e na forma integral.

c) Clareza nos objetivos dos conteúdos quanto à sua utilidade na vida prática.

1. Corpo Técnico-Administrativo do Ensino a Distância – Educação Para Jovens e Adultos:

CARGO	NOME	TITULAÇÃO	REGISTRO
Diretor	José Dias Leão	Licenciatura em Física e Registro de Diretor	13.931 SEEC nº D-154
Coordenadora Pedagógica	Maria Elisa Dutra da Costa	Licenciatura em Pedagogia	
Secretário (a)	Jurema Rodrigues Dias Leão	Certificado de Registro de Secretário de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus	2036/94 DAT/SEEC

Matriz Curricular para o Ensino Fundamental – EJA - EAD

	Componentes Curriculares	Fases				
		C.H/Fase	1ª	2ª	3ª	4ª
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	100	D-80 P-20	D-80 P-20	D-80 P-20	D-80 P-20
	Educação Artística	20	D-16 P-04	D-16 P-04	-	-
	Educação Física	-	-	-	-	-
	História	60	D-48 P-12	D-48 P-12	D-48 P-12	D-48 P-12
	Geografia	60	D-48 P-12	D-48 P-12	D-48 P-12	D-48 P-12
	Matemática	100	D-80 P-20	D-80 P-20	D-80 P-20	D-80 P-20
	Ciências Físicas e Biológicas	60	D-48 P-12	D-48 P-12	D-48 P-12	D-48 P-12
Total de B.N. Comum		400	400	400	380	380
Parte Diversificada	Inglês		D-32 P-08	D-32 P-08	D-32 P-08	D-32 P-08
	Redação		-	-	*	*
Total de Parte Diversificada		40	40	40	40	40

Conta, no quadro abaixo, relação dos docentes e componentes curriculares:

DOCENTE	DISCIPLINA
Naomi Prata Duarte	Língua Portuguesa, Literatura e Redação
Teresa Cristina de Souza Leão	Educação Artística
Tatiana Matos Rezende	História
Eurico Pereira Rosas Filho	Geografia
Paula Prata Duarte	Ciências Físicas e Biológicas
Maria Célia de Barros Mendonça	Inglês

Matriz Curricular para o Ensino Médio – EJA - EAD

DISCIPLINAS	FASE I		FASE II		FASE III	
Língua Portuguesa e Literatura	60	48-D 12-P	60	48-D 12-P	60	48-D 12-P
Educação Artística	*	*	*	*	*	*
Matemática	75	60-D 15-P	75	60-D 15-P	90	72-D 18-P
Física	45	36-D 09-P	45	36-D 09-P	45	36-D 09-P
Química	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P
Biologia	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P
História	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P
Geografia	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P
Filosofia	15	12-D 03-P
Sociologia	15	12-D 03-P
Língua Estrangeira Moderna	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P	30	24-D 06-P
Redação	15	06-D	15	06-D	15	06-D

		09-P		09-P		09-P
Carga Horária de cada Fase		360h		360h		360h
Carga Horária Total						1.080h

O quadro abaixo relaciona os docentes e componentes curriculares:

DOCENTE	DISCIPLINA
Naomi Prata Duarte	Língua Portuguesa, Literatura e Redação
Teresa Cristina de Souza Leão	Educação Artística
Tatiana Matos Rezende	História
Eurico Pereira Rosas Filho	Geografia
Maria Célia de Barros Mendonça	Inglês
José Dias Leão	Física
José Dias Leão	Matemática
Maritza Figueira de Azevedo	Química
Paula Prata Duarte	Biologia
Marcio Correa pereira	Filosofia
Vítor Hugo Fernandes de Souza	Sociologia

A comissão verificadora, designada pela Portaria CEE nº 531, de 05 de novembro de 2007, para o Curso de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio à Distância, constituída pela especialista Sandra Grimming Barbosa, pela mestre em Ciências Pedagógicas Geórgia Gomes Vicente e pelo licenciado em Ciências Biológicas Alexandre Domene Kuaik, concluíram, em seu parecer técnico:

“A Instituição solicitante preenche os requisitos necessários para funcionar com o Curso de Educação de Jovens e Adultos, metodologia a Distância, nos níveis Fundamental (sexto ao nono ano) e Médio”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O quadro docente se encontra composto de profissionais licenciados e graduados.

Os modelos de certificados constantes dos autos atendem à legislação específica.

VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação acostada e os pareceres técnicos emitidos pela Comissão Verificadora, constituída por licenciados e especialistas, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Instituto Andreas Brunner, mantido pelo Centro Brasileiro de Ensino a Distância Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 08.672.300/0001-29, para a oferta de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Curso, e à autorização para funcionamento do Curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, todos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede, localizada na Rua das Margaridas, nº 335, Vila Valqueire, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 297/2006, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste Parecer, após a sua publicação em DO, no site deste Conselho, do nome da Instituição de ensino credenciada para funcionar com a Educação a Distância e do curso autorizado.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente
Josenilton Rodrigues - Relator
Carlos Dias Filho
Francílio Pinto Paes Leme
Irene Albuquerque Maia
José Antonio Teixeira – *ad hoc*
José Carlos Mendes Martins
Marcelo Gomes da Rosa

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de março de 2008.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 03//10/2008

Publicado em 08/10/2008 Pág. 09

Republicado em 14/04/2009 Pág. 16,17